



**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO**

(Alterado em 06 de maio de 2026)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA - 2026

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Estadual nº 16.113, de 05 de julho de 2017, por intermédio da Comissão Especial de Editais Funcultura, instituída pela Portaria Conjunta nº 30/2024, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO das Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais para inscrição e indicação de seus candidatos como membros representantes para composição da Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC/PE.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Convocatória a seleção de Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais, para indicação dos membros representantes interessadas em compor a Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão se inscrever nesta convocatória, Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais interessadas, que estejam constituídas, registradas e em funcionamento no Estado de Pernambuco, há, pelo menos, 01 (um) ano.
- 2.2. Somente serão selecionadas Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais que tenham em seu objeto estatutário a atuação em pelo menos uma das áreas culturais estabelecidas no art. 5º, da Lei Estadual nº 16.113/2017, abaixo transcrito:

“Art. 5º Os recursos auferidos pelo SIC serão destinados a projetos de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos no art. 2º e se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes áreas culturais:

- I. Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
 - II. Artes plásticas, artes gráficas e congêneres;
 - III. Artes integradas;
 - IV. Audiovisual;
 - V. Cultura popular, folclore, artesanato e congêneres;
 - VI. Design e moda;
 - VII. Fotografia;
 - VIII. Formação e capacitação;
 - IX. Gastronomia;
 - X. Literatura, inclusive obras de referência e cordel;
 - XI. Música;
 - XII. Patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres; e
 - XIII. Pesquisa cultural.”
- 2.3. As Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais deverão indicar 01 (um) representante para membro Titular e 01 (um) para a respectiva Suplência que deverão compor a Comissão Deliberativa do Funcultura, por um período de 01 (um) ano, sendo possível 02 (duas) reconduções, por igual período, conforme definido no § 5º, do art. 39, do Decreto 25.343/2003 e alterações, com início das atividades em até 15 dias após a divulgação do resultado final.
- 2.4. É dever dos membros representantes indicados seguir as regras e atribuições dispostas na Lei nº 16.113 de 05 de julho 2017, e alterações, na Lei nº 15.307 de 04 de junho de 2014, e alterações, no Decreto nº 25.343 de 31 de março de 2003, e alterações, no Decreto nº 45.508 de 28 de dezembro de 2017, e alterações, no Regimento Interno da Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura, e nos demais atos normativos que regem o Funcultura.
- 2.4.1. Os membros representantes indicados deverão ser especialistas, profissionais, artistas ou produtores, em plena e reconhecida atividade nas áreas mencionadas no art. art. 5º, da Lei Estadual nº 16.113/2017, expostas no item 2.2., com disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa, e participação nas reuniões em todo o processo de julgamento que apreciam projetos culturais submetidos aos Editais do Fundo.
- 2.4.2. Na seleção dos membros da Comissão Deliberativa, será prioritária a escolha, no caso dos indicados pelas instituições culturais e entidades representativas dos artistas e produtores culturais, dos candidatos que contemplem todas as áreas culturais previstas no item 2.2 deste Edital.
- 2.4.3. A escolha dos selecionados ocorrerá por meio de designação através de ato da Governadora do Estado.

3. COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA

- 3.1. A Comissão Deliberativa do Funcultura será composta por 15 (quinze) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelas “Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa”, 05 (cinco) indicados pelas “Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais” e 05 (cinco) representantes “órgãos e de entidades do Poder Executivo”, escolhidos a critério da Governadora do Estado.
 - 3.1.1. Dentre os representantes de artistas e produtores culturais na Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, 01 (um) assento (titular e suplente) será indicado pelo Conselho Estadual de Política Cultural, criado pela Lei nº 15.429, de 22 de dezembro 2014, na forma definida pelo referido Conselho, sendo vedada a indicação de membros do referido conselho.
 - 3.1.2. Além dos 15 (quinze) membros previstos no item 5.1, compõe a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA o(a) Secretário(a) de Cultura como membro nato, na qualidade de Presidente, com direito a voto apenas em caso de empate, sendo substituído em sua ausência ou impedimento pelo Secretário Executivo da Secretaria de Cultura.
- 3.2. A participação dos membros da sociedade civil na Comissão Deliberativa do FUNCULTURA será remunerada pelo valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por sessão de que o membro efetivamente participe, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) sessões por mês, conforme § 8º, do art. 13, da Lei nº 16.113 de 05 de julho 2017.
- 3.3. Serão atribuições dos membros representantes indicados, pelas instituições culturais e entidades e organizações artísticas culturais selecionados, para composição da Comissão Deliberativa, a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias que apreciam projetos culturais submetidos aos Editais do Fundo, deliberar sobre sua aprovação e execução, julgar eventuais pedidos de reconsideração interpostos contra suas decisões ou pareceres e exercer as competências estabelecidas em lei e demais atos normativos complementares.
- 3.4. Segundo determinação do art. 6º do Regimento Interno da Comissão Deliberativa do Funcultura, será de competência dos membros da Comissão Deliberativa do Funcultura:
 - 3.4.1. Deliberar sobre os projetos culturais que lhe forem regularmente encaminhados, após recepção e processamento pela Diretoria de Fomento – Fundarpe, por meio da Superintendência de Gestão do Funcultura;
 - 3.4.2. Julgar os pleitos encaminhados pelos produtores culturais ou seus representantes legais acerca dos projetos culturais;
 - 3.4.3. Fundamentar as suas decisões de modo concreto e suficiente observados os princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade;
 - 3.4.4. Acompanhar, sempre que necessário, a execução dos projetos aprovados, respeitadas as

competências específicas de outros órgãos governamentais, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados e as especificações de apresentação dos créditos referentes aos apoios institucionais;

- 3.4.5. Apreciar as determinações do Presidente que sejam submetidas ao seu referendo, conforme previsto no Regimento desta Comissão;
 - 3.4.6. Emitir resoluções, definindo normas complementares e modificações dos procedimentos internos, especialmente no que tange aos critérios e normas relativos à avaliação dos projetos culturais e a avaliação dos pedidos de alteração em projetos já aprovados;
 - 3.4.7. Estabelecer, através de Resolução, critérios para pontuação dos projetos culturais submetidas ao Funcultura/SIC;
 - 3.4.8. Estabelecer, através de Resolução, parâmetros para aplicação de pontos de corte nos projetos culturais.
 - 3.4.9. Criar, na forma do artigo 40, inciso VI do Decreto 25.343/2003, e alterações, grupos temáticos para assessoramento técnico, estabelecendo, por resolução, sua composição, competência e tempo de funcionamento.
 - 3.4.10. Dar publicidade às suas deliberações e resoluções, através do Diário Oficial do Estado e/ou do site da FUNDARPE;
 - 3.4.11. Julgar os recursos interpostos.
- 3.5. Os 10 (dez) assentos da Comissão Deliberativa destinados para as instituições culturais e entidades e organizações artísticas culturais serão preferencialmente compostos por instituições culturais e entidades e organizações artísticas culturais que não tenham integrado a Comissão em sua última composição. Caso não haja candidatos aptos poderão ser selecionadas instituições ou entidades que já compuseram a Comissão anteriormente.
- 3.6. Fica vedada a inscrição de projetos ou participação nos Editais de incentivo do Funcultura por membros representantes indicados da Comissão Deliberativa.
- 3.6.1. Os (as) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto), que tenham como representantes membros da Comissão Deliberativa, na vigência de seu mandato, estão proibidos de apresentar ou participar de projetos submetidos aos Editais de Incentivo do Funcultura.
 - 3.6.2. Ao se desligarem da Comissão Deliberativa, os membros representantes ficam impedidos de apresentar ou participar de projetos dos Editais do Funcultura pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de seu desligamento.

4. INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições dos interessados deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital Mapa Cultural, através da oportunidade disponível no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/3091>, até às 16:59:00h no período indicado

no item 5. deste Edital.

- 4.1.1. O candidato interessado deverá possuir cadastro como agente individual na Plataforma Mapa Cultural.
- 4.1.2. Para os casos de inscrições duplicadas ou idênticas, será considerada a última inscrita.
- 4.2. O(A) candidato(a) assumirá responsabilidade integral e exclusiva por toda e qualquer operação realizada na plataforma após o acesso com login e senha, incluindo eventuais ações realizadas por terceiros. A Secult-PE/Fundarpe não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes do uso indevido da conta na plataforma.
- 4.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) do projeto a realização da inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital. A Secult-PE/Fundarpe não se responsabilizará por qualquer fato que impossibilite o recebimento da inscrição até às 16:59:00h (horário de Brasília), do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, ou em provedores de acesso dos usuários, dentre outros.
- 4.4. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail confirmando o envio da inscrição. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.
- 4.5. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na sede da SECULT-PE/FUNDARPE, postadas via Correios, ou outro meio diferente do indicado neste instrumento.
- 4.6. As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento e envio do formulário de inscrição, disponível em oportunidade específica na Plataforma Mapa Cultural. Para preenchimento do formulário deverão ser anexados as seguintes informações/documentos:
 - 4.6.1. Designação dos representantes titular e suplente, incluindo currículos que comprovem serem especialistas, profissionais, artistas ou produtores, em plena e reconhecida atividade nas áreas culturais mencionadas no art. 5º, da Lei Estadual nº 16.113/2017;
 - 4.6.2. Comprovação de Pleno e regular funcionamento da instituição ou entidade e há, pelo menos, 01(um) ano.
 - 4.6.3. Currículo com histórico das atividades desenvolvidas ao longo da existência da instituição ou entidade;
 - 4.6.4. Estatuto registrado em cartório de registro civil;
 - 4.6.5. Ata de eleição da atual diretoria, registrado em cartório de título e documentos;
 - 4.6.6. Cópia do Cartão de Inscrição do CNPJ.
- 4.7. Nos casos em que houver mais de 5 (cinco) Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e



Secretaria
de Cultura



Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais que atendam aos critérios de seleção deste Edital, serão utilizados, na ordem que se segue, os seguintes critérios de desempate:

- a) Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais que contemplem uma maior quantidade de áreas culturais, conforme definido no item 2.2;
- b) Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais mais antiga.

5. RESULTADOS E RECURSOS

- 5.1. Os resultados deste edital serão divulgados no Portal Cultura PE e na Plataforma Mapa Cultural, assim como seus extratos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Estado.
- 5.2. Após a divulgação do **resultado preliminar**, os(as) selecionados(as) terão 5 (cinco) dias corridos para apresentar recurso.
- 5.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio de formulário específico, na oportunidade deste Edital, na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, no formato em PDF, com tamanho máximo de até 20MB (vinte megabytes), não sendo permitida a juntada de novos documentos.

6. CALENDÁRIO

- 6.1. O processo de inscrição, seleção, divulgação dos selecionados, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao cronograma estimado, a seguir especificado.

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do edital	Até 14/04/2026
Inscrições de Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais	De 17/04/2026 a 08/05/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	Até 13/05/2026
Recurso ao Resultado Preliminar	De 14 a 17/05/2026
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos	Até 19/05/2026
Divulgação do Resultado Final	Até 19/05/2026

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.



- 7.2. A presente convocatória e seus eventuais anexos ficarão à disposição dos interessados no portal Cultura-PE e na Plataforma Mapa Cultural.
- 7.3. Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo desta convocatória e seus eventuais anexos poderão ser obtidos através do e-mail cdfuncultura@gmail.com ou pelo telefone (81) 3184-3168.
- 7.4. Os documentos eventualmente exigidos por este edital deverão ter até 20MB de tamanho.
- 7.5. Os membros indicados pelas instituições e entidades aprovadas deverão ter domínio básico de ferramentas digitais como pacote office e e-mail.
- 7.6. Para fins deste Edital, para os documentos em que se exige assinatura, serão consideradas válidas assinaturas realizadas por meio do gov.br.
- 7.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, podendo enviar o pedido para o e-mail juridico.funcultura@fundarpe.pe.gov.br, devendo a Comissão Especial de Editais Funcultura responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Editais Funcultura será motivada nos autos.
- 7.9. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nesta convocatória.
- 7.10. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo telefone (81) 3184- 3026 e pelo email atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br. Para os casos de dúvidas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, será prestado suporte exclusivamente por meio do Atendimento via Whatsapp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 16:59h.
- 7.11. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à Secult/Fundarpe, através dos canais oficiais de comunicação.
- 7.12. É de responsabilidade do(a) candidato(a) o conhecimento de todas as normas contidas no presente Edital. Na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas, a Secult/Fundarpe poderá, a qualquer tempo, cancelar a aprovação.
- 7.13. Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



Secretaria
de Cultura



Recife, 14 de abril de 2026.

CLARICE DE MELO ANDRADE

Diretora de Fomento Fundarpe
e Presidente da Comissão Especial de Editais do Funcultura

LUCAS VINICIUS NUNES SILVA

Superintendente de Gestão do Funcultura
e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura

WANESSA KARINY GONÇALVES DOS SANTOS

Gerente de Política Cultural Secult-PE
e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura